

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal de Torixoréu-MT – São João Bosco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT**, conforme especificações técnicas, projetos e cronograma físico financeiro, constantes no Anexo do Edital na modalidade cabível.

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação se dá pela necessidade de reforma e ampliação da estrutura do Hospital Municipal São João Bosco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, na prestação dos serviços públicos de saúde.

Justifica-se a presente contratação ante a importância e finalidade da obra, que, nos moldes do Termo de Compromisso nº 314/2023 firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, tem por objeto: “a consolidação do SUS por meio da descentralização, regionalização, modernização e qualificação de forma que possibilite o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde em Mato Grosso, visando o fortalecimento do SUS no município de Torixoréu-MT”.

Ressalta-se que, o Hospital Municipal possui estrutura antiga e carente de reparos para a continuidade dos serviços públicos de saúde. Ademais, com as novas demandas de atendimento, sobretudo na área cirúrgica, também tornou-se imprescindível a sua ampliação, de modo que, seja garantida maior capacidade, segurança e conforto aos usuários, com afetação positiva na vida e saúde da população torixorina e regional.

Salienta-se por fim, que o município de Torixoréu-MT atende, atualmente, outros municípios que carecem de serviços na área da saúde, circunstância que, tornou a demanda ainda mais urgente e relevante.

Nesse sentido, o presente termo de referência foi elaborado em observância às normas técnicas e legais, sendo parte integrante do acervo documental da obra de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal São João Bosco.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE - ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	-	Reforma e ampliação do Hospital Municipal de Torixoréu-MT – São João Bosco	R\$ 2.838.253,46

3.1. O valor acima descrito, tem por referência a **Sinapi – abril/2023 sem desoneração**, cuja Planilha Orçamentária em sua versão completa encontra-se no Anexo III do Termo de Referência.

3.2. O BDI aplicado é de 22,47%, nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU e conforme composição e planilha orçamentária anexos.

3.3. Os itens encontram-se devidamente descritos de modo pormenorizado nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do orçamento estimado do presente certame é de R\$ 2.838.253,46 (Dois Milhões, Oitocentos e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos). Tendo por referência a Tabela SINAPI - abril/2023 – Não desonerada.

4.1. As despesas decorrentes das obras contratadas com base no presente Procedimento Licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município de Torixoréu – MT:

<p>1 – Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ: 10.302.6070.1067 – Reforma e Ampliação do Hospital Municipal São João Bosco Ação: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte do Recurso: 1.621 Ficha: 0688</p>
<p>2 – Órgão: Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde Proj/Ativ: 10.302.6070.1067 – Reforma e Ampliação do Hospital Municipal São João Bosco Ação: 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Fonte do Recurso: 2.500 Ficha: 0689</p>

4.3. Os recursos financeiros para pagamento da obra serão oriundos do Tesouro Estadual por meio de Cofinanciamento Excepcional de Investimento, com contrapartida proveniente do Tesouro Municipal.

4.4. O valor total e pagamento da obra será conforme demonstrado no cronograma físico financeiro.

5. DO REGIME JURÍDICO E DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A licitação a ser realizada é a Concorrência Pública do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço GLOBAL, conforme os arts. 22, inciso I, 45, § 1º, inciso I e art. 10, inciso II, alínea a, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Sendo regida, no que couber pela Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Decreto Federal n.7.983/2013 e legislação correlata, assim como as Normas da ABNT pertinentes.

5.2. A obra em questão se trata de um serviço de engenharia e a sua dimensão é compatível com a capacidade técnica de execução das empresas interessadas em participar da licitação, sendo o lote único a escolha adotada pela administração, além de proporcionar ganho de escala na execução, mobilização dos equipamentos e pessoal.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

6.1. Justifica-se a que a licitação não será realizada exclusivamente para ME/EPP, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços para a execução de obras de engenharia.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Os preços contratuais, seguirão a planilha orçamentária e proposta vencedora apresentada em conformidade com este edital e poderão reajustados segundo o Decreto n. 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto 1.110 de 13/04/94, observado o disposto no art. 3º e seu § 1º da Lei 10.192 de 14/02/91, de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/municipalidade;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

7.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

7.3. O reajustamento será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte. (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

7.3.1. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.3.2. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

7.4. A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento e revisão deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

7.5. Quanto ao pagamento, este terá por base as medições da obra, sendo efetuado pela Secretaria de Finanças do Município, mediante transferência bancária, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, acompanhadas da NOTA FISCAL emitida em nome do Município de Torixoréu – MT e CERTIDÕES atualizadas, devidamente atestadas pela Fiscalização por meio de medições.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de medições aferidas dos valores e porcentagens constantes na planilha orçamentária ofertada pela LICITANTE vencedora. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à medição realizada, e quando mantidas as condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

7.7. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

7.8. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, serão realizadas por requerimento da Contratada, ou ainda de ofício pela municipalidade.

7.9. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

7.10. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da “Ordem de Serviço”, e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; e a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

7.11. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, exceto para o caso de primeira ou última medição.

7.12. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a “zero” no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do “Diário de Registro de Obra” e “Relatório Fotográfico”, que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais do município.

7.13. A medição igual a “zero”, sem justificativa apresentada e aceita pela municipalidade, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Edital e no Contrato.

7.14. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

7.15. Por conveniência e critério da municipalidade, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, em conformidade com as normas da ABTN e legislação existente para cada caso, em observância do memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária, conforme as melhores técnicas de construção, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação no que tange a regularidade Fiscais, Trabalhista e Qualificação Técnica;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

8.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

- 8.6.** CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE. Este deverá ser o consultor;
- 8.7.** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade.
- 8.8.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.9.** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- 8.9.1.** Os funcionários deverão ser registrados pela CONTRATADA com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços.
- 8.10.** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal;
- 8.10.1.** Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.
- 8.11.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 8.12.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 8.13.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- 8.14.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

8.15. Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica referente à execução dos serviços contratados;

8.16. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;

8.17. Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes dando a devida destinação.

8.18. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.

8.19. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

8.20. Responder direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta, ou indiretamente, a provocar ou causar para a municipalidade ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo ao município o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

8.21. A empresa deverá realizar os controles tecnológicos e ensaios de cada serviço pertinente, como, fornecimento de concreto, de solos, das peças de estrutura metálica, teste de carga, testes de estanqueidades, entre outros exigidos em norma;

8.22. As edificações, pátios, estacionamentos, vias de acesso e jardins deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem-sinalizado, pronto para o uso.

8.23. Manter o diário de obra atualizado, e disponível para fiscalização, que deverá conter todos os fatos e datas relevantes da obra.

8.23.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- 9.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 9.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;
- 9.6. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu art. 73, inciso I;

10. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS

10.1. Todos os serviços que contemplam o projeto básico deverão ser seguidos rigorosamente conforme os memoriais descritivos, planilhas e projetos, não podendo em hipótese alguma serem feitas alterações sem uma comunicação previa ao fiscal, e a aprovação do fiscal por escrito.

10.2. A obra do referido objeto deverá seguir os parâmetros dos Projetos integrantes a este Termo de Referência – TR (Anexo de I.A a I.E):

- a) Projeto Arquitetônico (Anexo I.A);
- b) Projeto Estrutural (Anexo I.B);
- c) Projeto Sanitário e Pluvial (Anexo I.C);
- d) Projeto Hidráulico (Anexo I.D);
- e) Projeto Elétrico (Anexo I.E).

10.3. O Licitante poderá a seu critério realizar ou não **visita técnica** no local da obra, sendo recomendado o conhecimento do local:

- a) O licitante que optar por realizar a visita técnica poderá realizar a vistoria por meio de um responsável técnico credenciado da licitante, acompanhado por um profissional designado pela municipalidade que deverá apresentar o ATESTADO DE VISTORIA. O documento deverá ter a assinatura do responsável pela empresa e do responsável indicado pelo município, informando que conhece o local onde serão executados os serviços, tendo pleno conhecimento

das condições e da natureza dos serviços a que se propõe, conforme Modelo do Anexo VIII do edital.

b) O licitante que optar por não realizar a Visita Técnica, deverá emitir uma DECLARAÇÃO, de que conhece todas as condições existentes inerente a execução do Objeto, tornando-se responsável por todos os ônus que vierem a ocorrer pelo não conhecimento prévio do local, assumindo que tem totais condições de realizar/executar os serviços ora pretendidos, sem prejuízo algum na sua efetiva execução, conforme Modelo do Anexo XI deste edital, que deverá ser juntada nos autos do processo licitatório.

c) O Atestado ou Declaração de Vistoria Técnica deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93.

d) A licitante não poderá alegar, a posteriori, desconhecimento de qualquer fato relativo ao serviço.

e) O Licitante poderá solicitar informações do projeto, bem como solicitar o agendamento para realização de visita técnica, com a equipe técnica mediante prévio agendamento pelo telefone (66) 3406-1021.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização se dará nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com a devida nomeação dos fiscais pela municipalidade para acompanhamento “*in loco*”.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, perante o município e perante terceiros.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratada obriga-se a executar os serviços de primeira qualidade, bem como, observar rigorosamente as responsabilidades, especificações aplicáveis no caso.

12.2. A fiscalização e o recebimento da obra não elidem o dever da contratada de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.5. Nos contratos desta natureza o empreiteiro de materiais e execução responderá pela solidez e segurança do trabalho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o que estabelece o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

12.6. A fim de garantir a execução e fiel cumprimento do contrato, no ato de assinatura do contrato, deverá a contratada prestar caução de garantia da execução de 5% (cinco por cento)

do valor deste, sob pena de rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

12.6.1. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

12.6.2. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

12.6.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da contratante, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.6.4. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Torixoréu-MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual.

12.6.5. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual essa informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

12.6.6. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Financeiro do município, para obter instruções de como efetuar-la.

12.6.7. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

12.6.8. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

13. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução deste objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

13.2. O Contrato terá vigência de 415 (quatrocentos e quinze) dias, contados a partir da assinatura.

13.3. O prazo contratual estabelecido para execução e vigência poderá ser prorrogado nas formas previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.4. Os prazos para realização das obras seguem criteriosamente o cronograma físico-financeiro, com isso ressalta-se que o não cumprimento do mesmo, deverá ser justificado com no mínimo 45 dias de antecedência da finalização.

13.5. Caberá a CONTRATADA:

- a) Executar fielmente todos os serviços especificados neste Termo de Referência;
- b) Arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus profissionais;
- c) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretária Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, tendo por obrigações assessórias a Contratante;
- d) Comunicar à contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços deste Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- e) Acompanhar a entrega do serviço, podendo rejeitá-los a seu exclusivo critério, se considerar que eles não estejam de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13.6. Para Recebimento dos Serviços: O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, no prazo de 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, respectivamente.

14. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE:

14.1. A habilitação jurídica, assim como a fiscal e trabalhista se darão nos termos da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de documentos e certidões oficiais.

14.2. A habilitação econômica será demonstrada por meio dos seguintes critérios e documentos:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias a partir da sua emissão até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

b) Para empresas não enquadradas como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como **ME ou EPP**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

Obs: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.3. A habilitação/qualificação técnica será demonstrada por meio dos seguintes critérios e documentos:

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão correspondente da região da sede da empresa.

b) Para comprovação de **capacidade profissional**, a licitante deve possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, engenheiro civil, devendo apresentar atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica por execução de serviço compatível com a natureza do objeto da licitação, acompanhado das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o profissional tenha executado obra ou serviço de características semelhantes ou superiores, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

CAPACIDADE PROFISSIONAL

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS

PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021
LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020

c) Os atestados e/ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA;

d) Anexar declaração individual, por escrito do profissional apresentado autorizando sua inclusão na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

e) **Capacidade Operacional:** Atestado de qualificação técnico operacional de comprovação de a Licitante ter executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido por pessoa de direito público ou privado;

f) A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução dos serviços descritos no quadro abaixo:

Item	Discriminação do serviço	Unidade	Qt. Orçada p/ esta licitação	Quantidade a ser comprovada
1	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	M ²	1.545,15	618,06
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE	M ²	1.670	668

	ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021			
3	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020	M²	573,1	229,24

Obs: As parcelas acima discriminadas correspondem a 40% dos itens identificados como de maior relevância, conforme curva ABC que segue anexa.

g) A certidão e/ou atestado apresentado deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto contratado;
- Localização do serviço;
- Discriminação dos serviços executados;

h) Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados e ART ou CAT, não importará na inabilitação sumária da licitante, mas sujeitará à diligência documental pela CPL, que se não confirmada, a licitante será então considerada inabilitada para o certame.

i) É vedada, sob pena de inabilitação dos licitantes, a indicação de idêntico responsável técnico por mais uma pessoa jurídica licitante.

j) Para atendimento das especificações previstas neste edital poderão ser apresentados tantos atestados quantos forem necessários, podendo os atestados conter um ou mais itens exigidos.

k) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n.8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja de ciência e anuída pela Administração.

l) Os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, de execução de obra conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registros no CREA (ART).

m) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, se necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que forem executadas as obras e serviços de engenharia.

15. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

15.1. Para que a empresa vencedora da licitação possa iniciar a execução dos serviços é necessário que a seguinte documentação tenha sido providenciada, entre outros documentos que podem ser exigidos em casos específicos:

- a) ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou no CAU do estado, respectivamente, onde se localiza o empreendimento;
- b) Licença ambiental obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;
- c) Alvará de construção, obtido na prefeitura municipal, quando for o caso;
- d) Autorizações de terceiros e órgãos públicos, quando for o caso;
- e) Ordem de Serviço da Administração contratante autorizando o início da execução do serviço.
- f) Outros documentos necessários para início dos serviços.

16. DA ELABORAÇÃO:

16.1. A elaboração do presente Termo de Referência é de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Realizado o competente Termo de Referência, aprovo e autorizo seu encaminhamento, assim como de seus anexos, à Comissão Permanente de Licitação para abertura do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta

Torixoréu-MT, 20 de junho de 2023.

Magno Sousa Martins Vieira
Secretário Municipal de Saúde
Torixoréu – MT